



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 269/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ALCI N. BECKER & CIA LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o número 07.052.779/0001-38, empresa com sede na Avenida Concórdia n° 625, Bairro Centro, no Município de Agudo/RS, CEP: 96.540-000, neste ato representada por **ALCI NILO BECKER**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 231.584.090-20, RG/SSP/RS n° 6002721808, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de mobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 054/2021, Pregão Eletrônico n° 022/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de mobiliário, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	05	unid.	Armário para Pertences 16 Portas Roupeiro sobreposto de aço com dezesseis portas medindo 1900x1250x420 mm (alt x larg x prof). Obs. Altura com os pés. Portas medindo 440x270mm (alt x larg), porta etiqueta na frente das portas. Fechadura modelo pitão para cadeado, ou então fechadura cilíndrica com travamento por lingueta. Portas com reforço ômega e estampo perfurado para ventilação. Pés em polipropileno com regulagem de altura. MARCA: RUSTIKA/RSP16	RS 1.390,00	RS 6.950,00
09	10	unid.	Estante de Aço para Arquivo Estante de aço com 5 bandejas cinza suportando 20 kg cada. 120kg total distribuído cor: cinza, medidas (altura x largura x profundidade) : 198x92x30 cm, coluna inteira, o que permite mais sustentação sem torcer o material ou bambear, pintura em epóxi com tratamento anti ferruginoso para maior durabilidade - inclusive maresia- com materiais para montagem incluído. MARCA: RUSTIKA/PR30	RS 290,00	RS 2.900,00

Alantos
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

ALCI N BECKER E CIA
LTDA:070527790
00138
Assinado de forma digital por ALCI N BECKER E CIA
Dados: 2021.08.24 08:27:36-03'00"



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10	20	unid.	Fichário de 4 Gavetas Ficheiro com dimensões 132x46x42(AxLxP) respectivamente, tampo confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (MDP) com 15 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 0,45 mm. Corpo e Gavetas em MDP 15 mm de espessura, encabeçamento nos topos aparentes com fita borda PVC 0,45mm. Frentes em MDP 15 mm de espessura, encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 0,45 mm. Todos revestidos com laminado melaminico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Gavetas com Fundo em Eucaplac 3 mm revestido em uma face e dotadas de corrediças em aço estampado com roletes em nylon, sistema de freio que delimita a abertura da gaveta, com capacidade de carga de até 20 Kg em cada gaveta e com puxadores em Poliestireno cromado. Cor cinza e com rodapés. Produto com 04 gavetas média para recebimentos. MARCA: KROLL/ECO15	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
----	----	-------	--	------------	---------------

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por servidor do Município, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SMEC

0601 12 361 0006 2008 44905242000000 0020 - 3823.7

Educação Infantil

0602 12 365 0110 2010 44905242000000 0020 - 4714.7

0602 12 365 0110 2010 44905242000000 0031 - 4715.5

Ensino Fundamental

0603 12 361 0111 2012 44905242000000 0020 - 6363.0

0603 12 361 0111 2012 44905242000000 0031 - 6364.9

0603 12 361 0111 2012 44905242000000 1025 - 6365.7

Santos

Santos Jr



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 022/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"


10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 23 de agosto de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ALCI N BECKER E CIA
LTDA:070527790001
38


Assinado de forma digital por ALCI
N BECKER E CIA
LTDA:07052779000138
Dados: 2021.08.24 08:28:15 -03'00'

ALCI N. BECKER & CIA LTDA
CONTRATADA


FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792